

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Acrescenta o §4º ao art. 8ª da Lei nº 9.986 de 27 de outubro de 2023 para recepcionar as exceções já regulamentadas no Decreto nº 23.020/2023, e para não serem deduzidos do cômputo de dias efetivamente trabalhados, para fins de pagamento da bonificação por resultado, os afastamentos decorrentes de licença por luto.

Art. 1º: O art. 8º da Lei nº 9.986, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

§ 4º (Novo) Não serão deduzidos do cômputo de dias efetivamente trabalhados, para fins de pagamento da bonificação por resultado, os afastamentos decorrentes de:

- I. Férias;
- II. Licença-maternidade e licença-paternidade;
- III. Prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- IV. Falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros, até 8 (oito) dias.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura

Professor Jocelino

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei nº 9.986/2023, que instituiu o Programa de Inovação e Qualidade da Saúde de Vitória (PROVIX). A proposta busca consolidar a segurança jurídica ao integrar, diretamente no corpo da lei, definições e exceções que atualmente encontram-se dispersas em norma infralegal (Decreto nº 23.020/2023).

A inclusão do § 4º ao art. 8º tem como objetivo recepcionar as exceções já regulamentadas — como férias, licença-maternidade/paternidade e serviços à Justiça Eleitoral — e, primordialmente, corrigir uma lacuna normativa: a inclusão da licença por luto.

Embora o afastamento por luto seja um direito garantido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória (Lei nº 2.994/82), a ausência de sua previsão expressa no PROVIX gera uma insegurança que pode penalizar financeiramente o servidor em momento de extrema vulnerabilidade. A omissão atual fere princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

Frisa-se que a presente proposição não cria um novo benefício, mas promove a harmonia entre as normas municipais e garante a justiça administrativa, assegurando que o profissional de saúde não seja prejudicado por um afastamento legalmente amparado e decorrente de força maior.

Ao garantir que o luto não se converta em prejuízo pecuniário, o Poder Público reconhece a humanização das relações de trabalho, o que reflete diretamente na eficiência do atendimento prestado à população nas Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura

Professor Jocelino

Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 07/04/2026 11:57

Checksum: **D2A81717ABF870DFBE33A2ED66B5A243EB765AF847C285D4446C8352E12BE95F**